

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,  
**OUTORGANTE:** MARIA LUISA COSTA DINIZ, moron  
IMPROVVEDO, representante neste ato de  
na sua condutora ANDRA PATRICIA RUFINO  
COSTA BRASILEIRA, profissional RESIDENTE e domi-  
ciliada na Rua João Pinto Bahubasic, 55, Centro,  
TAPEROÁ-PB

, eletrônico: dclientestap@gmail.com, constituo e nomeio os procuradores:  
**OUTORGADO:** MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB - PB sob o n.º 18446, escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula **ad juditia et extra**, para o foro em geral especialmente para propor

*Foto de fôrma do Seu Advogado OPV*  
em face de

*Securacorp Ltda SIA*  
, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 09248608/0001-09 podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

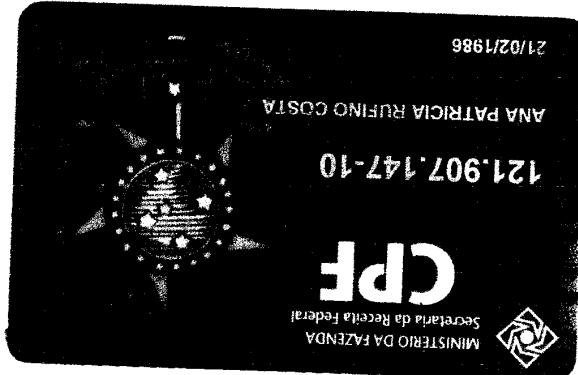
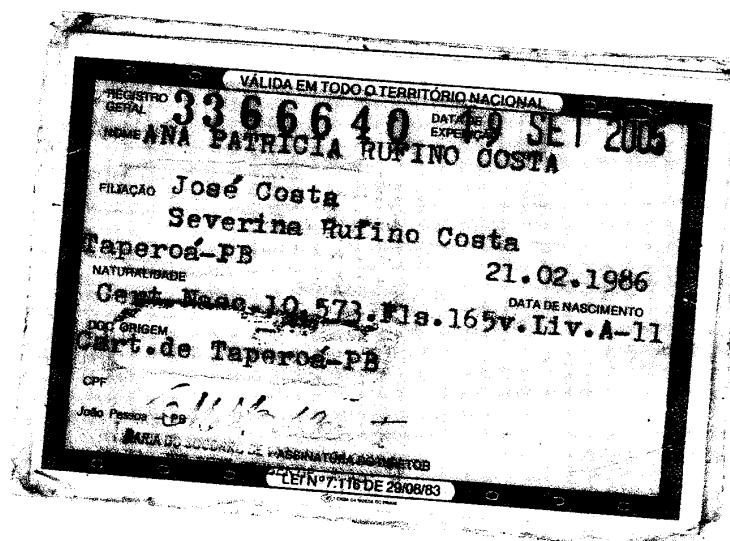
**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidão de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

*Taperoá-PB, 23 de Janeiro de 2017*

*XANIA PATRÍCIA RUFINO COSTA*  
**OUTORGANTE**

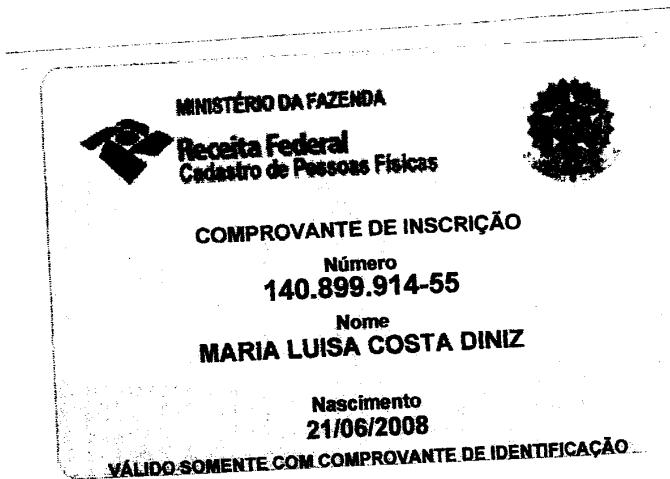
**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848**





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:27  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022492704700000027923889  
Número do documento: 20031022492704700000027923889

Num. 28976836 - Pág. 2



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**140.899.914-55**

Nome  
**MARIA LUISA COSTA DINIZ**

Nascimento  
**21/06/2008**

**VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022492704700000027923889>  
Número do documento: 20031022492704700000027923889

Num. 28976836 - Pág. 3





# Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Freguesias de Irajá e Jacarepaguá - 6ª Zona - Rio de Janeiro - RJ

Avenida Ernesto Carvalho, 210 - Cascadura - 2593-7100 / Avenida Brás de Pina, 287 - Penha - 2270-2098

Av. das Américas, 3339 - B1 - L.N. Barra da Tijuca - 3325-6509

Registrador e Notário: *Dante Alighieri Campos Seixas*

## NASCIMENTO

Certifico que à fl. 181 do livro nº 3SA-00099 sob o número de  
ordem 19981, foi lavrado hoje o assentamento de **MARIA LUISA COSTA**  
**DINTZ**, nascida aos vinte e um (21) dias do mês de Junho do ano de  
dois mil e oito (2008), às 21:10 horas, no(a) Maternidade Leila Diniz  
- Rio de Janeiro - RJ, do sexo feminino, filha de **MARCOS PEREIRA**  
**DINTZ** e **ANA PATRICIA RUFINO COSTA**, sendo avó paterna: **MARIA DAS**  
**MERCES DINTZ** e materna: **JOSE COSTA** e **SEVERINA RUFINO COSTA**. Foi  
declarante **MARCOS PEREIRA DINTZ**. Observações: Declaração M. Saúde nº  
41361881. Dispensadas as testemunhas, na forma do artigo 529 da  
Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.  
Isento de cobrança de acordo com a lei. 9534 de 10/12/1997. ---\*---\*

Fu

a extrai. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2008

, escrevente,

CRÍCAO  
Santana  
2008



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOME:  
MARCOS PEREIRA DINIZ036076889-06  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
ESTADO DE PARAÍBA  
Av. Getúlio Vargas, 544  
CENTRO - CEP 580-000  
TAPERÓA-PB.MATRÍCULA:  
0706980155 2016 4 00007 008 0004017 14

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	sólteiro, 35 anos

NATURALIDADE/UF	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Taperoá-PB	CPF nº: 041.978.144-70

ELEITOR
SIM - Nº 044652581252, Zona: 27 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
MARIA DAS MERCES DINIZ. Residia na(o) Rua José Adonias Gomes, S/N - Centro, no município de Taperoá-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
quatorze de novembro de dois mil e dezesseis - 22:40	14	11	2016

LOCAL DO FALECIMENTO
Em via pública: Estrada do Sítio Campo do Coxo no município de Taperoá-PB

CAUSA DA MORTE
Hemorragia aguda decorrente de trauma torácico fechado

NOME DO MÉDICO / CRM	LOCAL DO SEPULTAMENTO
Dr. Roberto Pires de Almeida - CRM: 7118	Cemitério A CONSOLAÇÃO no município de Taperoá-PB

DECLARANTE
JOSÉ PEREIRA DINIZ, Tio do falecido, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado: Praça João Suassuna, S/N - Centro, Taperoá-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª Via - Registro lavrado em 17/11/2016, no Livro C-00007, Nº 4017, folha 8. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 245012850. Foi dito pelo declarante que o mesmo deixa 01 filha menor Maria Luisa Costa Diniz, era eleitor e não deixa bens a inventariar.

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO
OFICIAL REGISTRADOR
Maria das Graças Dias de Tolédo Farias
MUNICÍPIO/UF
Taperoá-PB
ENDERECO
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP 58680000 Fone: 3463-2451 E-mail: cartorioibeirotoledo@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 25 de novembro de 2016.

*Maria das Graças Dias de Tolédo Farias*  
 Maria das Graças Dias de Tolédo Farias  
 Oficial do Registro Civil

Selo Digital: AEB45662-YT1B  
 Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

**ARPENBRAZIL**  
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO  
Av. Getúlio Vargas, s/n- Centro TEL: (083)3463-2451

Maria das Graças Dias de Toledo Farias  
Oficial do Registro Civil

Cláudia Regina Guimarães  
Escrevente

### CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que às folhas 186, sob número 10655 do livro A/11 de Registro de Nascimento foi extraído o assentamento de nascimento de MARCOS PEREIRA DINIZ, nascido aos vinte e três de julho de mil novecentos e oitenta e um (23/07/1981), na Maternidade de Taperoá-PB, do sexo masculino, sendo filho de MARIA DAS MERCÊS DINIZ.

São Avós maternos: INACIO BENTO PEREIRA e ESMERALDINA JOAQUINA DINIZ.

Foi declarante a mãe do registrado e serviram de testemunhas: Genilda Maria Ferreira Silva e Maria Auxiliadora de Oliveira.

A presente certidão está igual ao original em meu poder.  
Não consta averbação no termo.

Registro lavrado em 20/07/1988, pela escrivã Ivone Ribeiro de Toledo.

O referido é verdade e dou fé.

Taperoá-Pb, 30 de abril de 2007

*Maria das Graças Dias de Toledo Farias*  
Maria das Graças Dias de Toledo Farias  
Oficial do Registro Civil





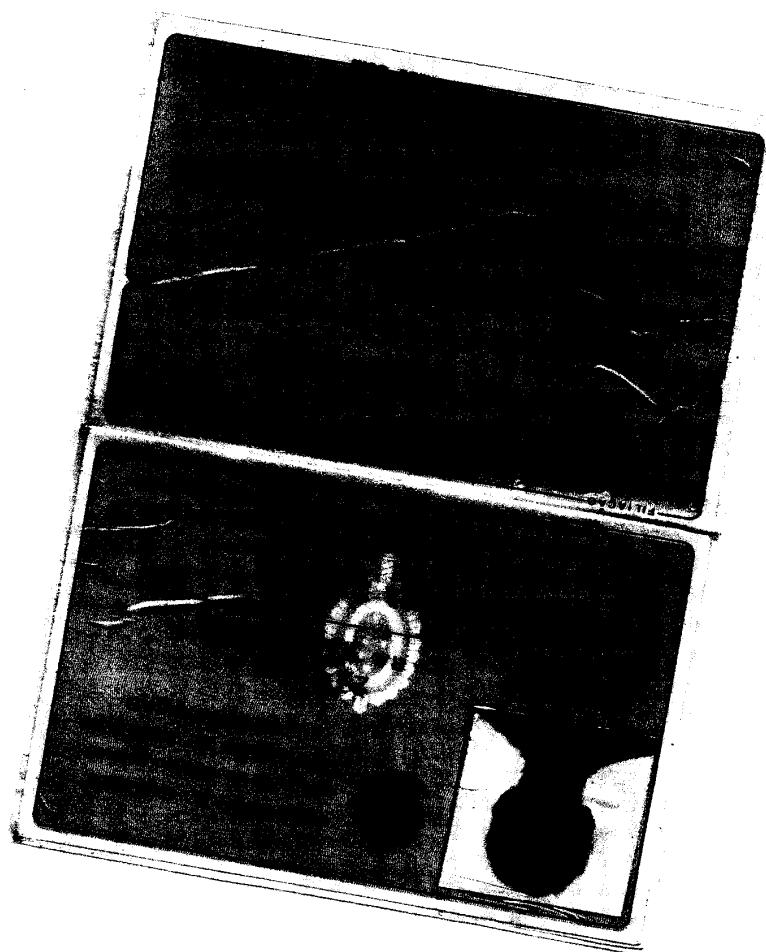
QR

Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493005500000027923892>

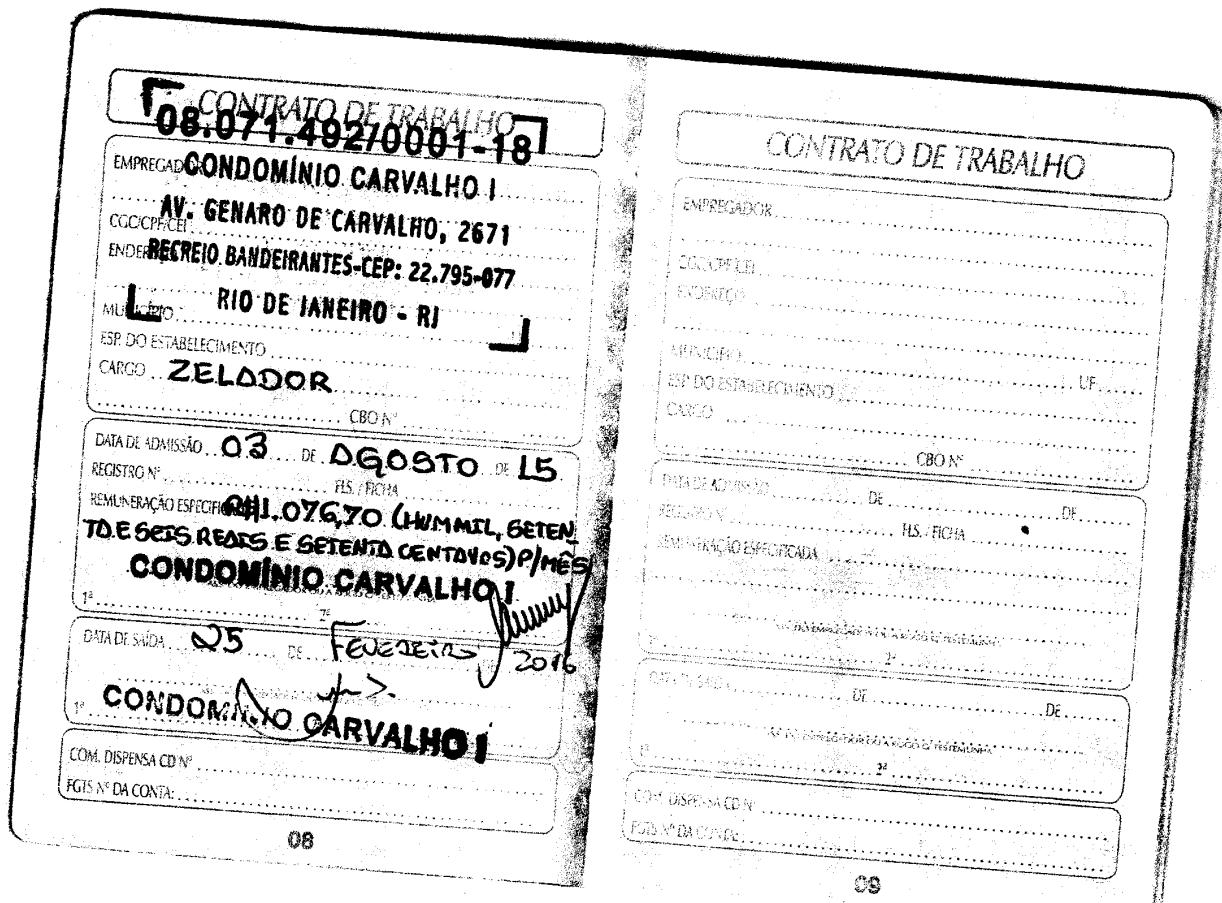
Número do documento: 20031022493005500000027923892

Num. 28976839 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493005500000027923892>  
Número do documento: 20031022493005500000027923892

Num. 28976839 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:34  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493005500000027923892>  
Número do documento: 20031022493005500000027923892

Núm. 28976839 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:34  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493005500000027923892  
Número do documento: 20031022493005500000027923892

Num. 28976839 - Pág. 5



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do meu cargo, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro destinado ao registro de Ocorrências Policiais desta Delegacia de Polícia, constatei às Fls. 116, a Ocorrência Nº. 336/2016, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **dez** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezesseis**, nesta cidade de **TAPEROÁ-PB**, Estado da Paraíba, e na Delegacia deste município, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Dr. Ariosvaldo Adelino de Melo, quando por volta das **16h40min**, compareceu o(a) Sr(a). **JOSÉ PEREIRA DINIZ, RG 1942018 SSP/PB**, brasileiro, casado, natural de Taperoá/PB, aposentado, alfabetizado, com 65 anos de idade, nascido aos 26/07/1951, filha de Inácio Felix de Lima e Maria do Socorro da Conceição, residente na Praça João Suassuna, s/n, Centro, Taperoá/PB, telefone de contato 9 8649-8425. Onde veio até esta Delegacia de Policia, NOTIFICAR QUE. é tio materno da vitima **MARCOS PEREIRA DINIZ, RG 25.728.031-3 SSP/RJ**, brasileiro, natural de Taperoá/PB, solteiro, encarregado de obra, alfabetizado, com 35 anos de idade, nascido em 23/07/1981, filho de Maria Mercês Diniz e pai não declarado, residente na Rua José Adonias Gomes, s/n, Taperoá/PB, o qual foi vitima fatal de acidente automobilístico; Que, no dia 14/11/2016, saiu de sua residência para o Sítio Silva, zona rural de Taperoá/PB, onde foi participar de aniversario de amigo; Que por volta das 22:00 horas saiu daquele Sítio sozinho guiando seu veiculo **FORD/VERONA LX, ANO 1993/1994, PLACA LJH7384/RJ, CHASSI 9BFZZZ54ZPB432535, RENAVAN 00321355016, LICENCIADO EM NOME DE ALEXSANDRO RUFINO BORGES**; Que, quando trafegava no Sítio Campo do Coxo, zona rural de Taperoá/PB, perdeu o controle do veiculo e colidiu lateralmente com uma arvore vindo á óbito no local. E nada mais havendo a consignar, encerro a presente certidão, a referida é verdade e dou fé. Eu, Ryldo Venderley de Sousa Alves, Agente da Polícia Civil, que a digitei.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal referente ao registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299 do C.P.B.).

Declarante

Taperoá – PB, 18 de novembro de 2016.



VIA-CLIENTE SARA 7.6.02

De 25/11 a 31/12, devendo assumirto nos serviços de férias de 2 dias utéis de férias no prazo de entrega.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 653/78

(di) Postado após horário 1 fm post ag. DH (Depois da Hora)

Ass. Responsável .....  
Nome: ..... RG: .....  
Coordo com as clausulas contratuais desse compromisso poderão sofrer variações apresentação da fatura. Os valores constantes prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante Recarregar a prestação do(s) serviço(s) acima

A FATURAR

Valor Declarado não sou faltado(RS) No caso de objeto com valor, faça seguro declarando o valor do objeto.

TOTAL DO ATENDIMENTO(RS) 69,11

(di) Postado após horário 1 fm post ag. DH (Depois da Hora)

SEDE DPVAT ESPELHO 1 47,36 Valor do Porte(RS) ..... 47,36  
UF Remetente : PR Cidade Remetente : TAPEIRA  
Cep Remetente : 58680-000 Cep Endereço : Rua Jana Pitta Barbosa, 55  
Nome Remetente : Ana Patrícia Rufino Costa Endereço Remetente : Rua Jana Pitta Barbosa, 55  
ONJ/CPF Remetente : 12190714710  
Valor do Porte(RS) ..... 21,75  
SEGURO DPVAT 1 21,75  
DESCRICAQ 0TD. PROD(RS)  
Modelo ideia: A Faturar ID Fatura: 123782375  
Lançamento: 176 Atendimento: 00158  
Caixa ..... 78763000 Matrícula: 8418658  
Movimento: 14/12/2016 Hora: 14:32:08  
Cartão ..... 62267655  
Contato ..... 9912286836 Cel. Adm: 11205709  
CNPJ/CPF ..... 09248608000104 Doc. Post: 213698665  
CONFIRMANTE DO CI INTERF

AG: 30301467 - AC TAPEIRA  
ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMS  
CNPJ: 3402831637453 Tel: - PR  
TAPEIRA

Ins Est: 160745500

ONJ: 3402831637453 Tel: -



Seguradora Líder • DPVAT

M

#### IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA _____	DATA DO ACIDENTE _____	CPF DA VÍTIMA _____
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____		
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO, CUJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É _____		
ENDEREÇO DO PORTADOR _____		
Nº _____	COMPLEMENTO _____	BAIRRO _____
CIDADE _____	UF _____	CEP _____
E-MAIL _____	TELEFONE (_____) _____	

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO,ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

- DOCUMENTOS BÁSICOS
- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS DE DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

#### DOCUMENTOS DO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

#### DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

#### DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGE

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)
- TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

#### DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CÍVIL DA VÍTIMA

#### DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CÍVIL DA VÍTIMA

#### DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CÍVIL DA VÍTIMA
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

#### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA \_\_\_\_\_

IDENTIDADE \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA \_\_\_\_\_ MATR. CORREIOS \_\_\_\_\_

NOOME \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

Ricar Barreto  
Ricardo Barreto  
Ricardo Barreto



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493448200000027923893>

Número do documento: 20031022493448200000027923893

Num. 28976840 - Pág. 3



Seguradora Líder • DPVAT

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE M

- IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA MARCOS PEREIRA DINIZ  
 DATA DO ACIDENTE 14/11/2016 CPF DA VÍTIMA 041 978 144-70  
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ANA PATRÍCIA RUFINO COSTA

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  REPRESENTANTE LEGAL  BENEFICIÁRIO, CUJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É ESPOSA

ENDERECO DO PORTADOR JOÃO PINTO BARBOSA  
 N° PB COMPLEMENTO CASA BAIRRO CENTRO  
 CIDADE TAPERAPUÁ UF PB CEP 58680-000  
 E-MAIL MARCELOLADY@GMAIL.COM TELEFONE (83) 996404778

## - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## - DOCUMENTOS BÁSICOS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

## DOCUMENTOS DO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

## DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

## DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGE

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)
- TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

## DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA
- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA
- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PÃIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 28/11/2016IDENTIDADE 33666410ASSINATURA X

## RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA \_\_\_\_\_ MATR. CORREIOS \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493448200000027923893>

Número do documento: 20031022493448200000027923893

Num. 28976840 - Pág. 4

## **SINISTRO 3170041816 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** MARCOS PEREIRA DINIZ

**COBERTURA** Morte

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** MARIA LUISA COSTA DINIZ

**CPF/CNPJ:** 14089991455

**Posição em 10-03-2020 20:32:00**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493561000000027923894>  
Número do documento: 20031022493561000000027923894

Num. 28976841 - Pág. 1



10/03/2020

Número: **0800031-21.2017.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **29/01/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANA PATRICIA RUFINO COSTA (AUTOR)</b>	<b>MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27866 910	31/01/2020 12:00	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado



## **C E R T I D Ã O**

*Certifício, para que produza os devidos efeitos legais, que no dia 26 de novembro de 2019, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo regimental para interposição de recurso, aos termos do acórdão ID 4766114.*

*Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2020.*

*Danielle Maria Furtado Lemos*



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA FURTADO LEMOS - 31/01/2020 12:00:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001311200510000000026881864>  
Número do documento: 2001311200510000000026881864

Num. 27866910 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493689400000027923895>  
Número do documento: 20031022493689400000027923895

Num. 28976842 - Pág. 2



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau  
**Comprovante de protocolo**

**Processo**

Número do processo: **0800031-21.2017.8.15.0091**  
Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**  
Jurisdição: **Taperoá - Fórum de Taperoá**  
Classe: **PROCEDIMENTO COMUM (7)**  
Assunto principal: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
Valor da causa: **R\$ 13.500,00**  
Partes: **ANA PATRICIA RUFINO COSTA (121.907.147-10)  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (09.248.608/0001-04)**

**Audiência**

<b>Documentos do processo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Tamanho (KB)</b>
PETIÇÃO INICIAL.pdf	Outros Documentos	357,08
CERTIDÃO DE ÓBITO MARCOS PERREIRA.pdf	Outros Documentos	100,39
BO E REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.pdf	Outros Documentos	1192,76
Petição Inicial	Petição Inicial	0,21
PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.pdf	Outros Documentos	257,71
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA.pdf	Outros Documentos	334,56
DOCUMENTOS PESSOAIS DO FALECIDO MARCOS PERREIRA.pdf	Outros Documentos	328,92

**Assuntos**

DIREITO CIVIL / RESPONSABILIDADE CIVIL / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL / ACIDENTE DE TRÂNSIT

**Lei**

Lei 10406/02

**AUTOR**

MARCELO DANTAS LOPES (Advogado)  
ANA PATRICIA RUFINO COSTA

**RÉU**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Complemento	Valor
2	

**Distribuído em: 29/01/2017 21:20****Protocolado por: MARCELO DANTAS LOPES**

Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 10/03/2020 22:49:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031022493796800000027923896>  
Número do documento: 20031022493796800000027923896

Num. 28976843 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

---

Número do Processo: 0800202-70.2020.8.15.0091  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: REPRESENTANTE: ANA PATRICIA RUFINO COSTA  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico que consultando o sistema PJE, verifiquei a existência de outro processo ( 0800031-21.2017.8.15.0091) com as mesmas parte, arquivado em 16 de março do corrente ano.

TAPEROÁ, 18 de março de 2020  
ADRIANA DIAS FARIAS



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 18/03/2020 09:31:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003180931530500000028143913>  
Número do documento: 2003180931530500000028143913

Num. 29211534 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800202-70.2020.8.15.0091  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
REPRESENTANTE: ANA PATRICIA RUFINO COSTA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

Trata-se de **ação de cobrança de indenização do Seguro DPVAT** proposta por **MARIA LUISA COSTA DINIZ**, menor impúbere, representada por sua genitora ANA PATRICIA RUFINO COSTA.

Certificada a existência de outra ação arquivada com as mesmas partes (ID nº 29211534).

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 99, §§2º e 3º, CPC).

Preceitua o **art. 486 do CPC**:

*“O pronunciamento judicial que não resolve o mérito, não obsta a que a parte proponha de novo a ação.*

*§1º No caso de extinção em razão de litispendência e nos casos dos incisos I (indeferimento da inicial), IV, VI e VII do art. 485, a propositura da nova ação depende da correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito”.*



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 24/03/2020 11:39:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411393690700000028274843>  
Número do documento: 20032411393690700000028274843

Num. 29357115 - Pág. 1

No caso dos autos, há certidão informando a existência de outra ação que tramitou entre as partes ( 0800031-21.2017.8.15.0091), a qual foi extinta sem resolução de mérito por ter sido indeferida a inicial por falta de interesse de agir em razão de ter restado comprovado que não houve pretensão resistida por parte da ré. Houve recurso de apelação e a sentença foi mantida pelo E.TJPB.

O argumento que embasou a sentença de indeferimento da inicial na ação de nº 0800031-21.2017.8.15.0091 foi o de falta de interesse de agir, uma vez que o procedimento administrativo de requerimento do seguro restou extinto por ausência de documentação necessária.

Desse modo, para a propositura de nova demanda, a parte autora deveria ter sanado o vício, nos termos do art. 486, §1º.

No caso dos autos, vislumbro que a autora propôs a demanda alegando a resistência da ré pelo mesmo requerimento administrativo que deu azo à ação de nº 0800031-21.2017.8.15.0091.

Assim, não houve a correção do vício, uma vez que a autora deveria ter feito novo requerimento administrativo instruído da documentação necessária e, caso houvesse resistência, propor nova demanda.

A jurisprudência dominante exige a comprovação de prévio requerimento administrativo e o correspondente indeferimento para que reste configurado o interesse processual.

Ilustrativamente:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.  
SEGURADO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM  
RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.  
AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.



NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: Dje-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC



09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

No mesmo sentido:

TJPB, APL 0020823-61.2013.815.2001, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Maria das Graças Morais Guedes, DJPB 11/04/2017, p. 14; e TJPB, APL 0002391-51.2014.815.2003, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 11/04/2017, p. 10).

Verifica-se, na espécie, que não houve, portanto, indeferimento administrativo previamente ao ajuizamento desta ação.

Consigno, por fim, não ser o caso de intimação do autor para comprovar o prévio requerimento administrativo e correspondente indeferimento, nos moldes do art. 321 do CPC, porquanto os documentos já encartados nos autos indicam, sem qualquer dúvida, que não houve recusa administrativa de pagamento até o presente momento, de modo que essa diligência seria inútil, servindo tão somente para retardar a prestação jurisdicional.

Posto isso, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 330, III, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.

Dispensada a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 11.419/2006).

Intime-se a parte autora, somente por intermédio de seu advogado (expediente eletrônico).



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 24/03/2020 11:39:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411393690700000028274843>  
Número do documento: 20032411393690700000028274843

Num. 29357115 - Pág. 4

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se,  
**independentemente de nova conclusão.**

Cumpra-se.

TAPEROÁ, 24 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 24/03/2020 11:39:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411393690700000028274843>  
Número do documento: 20032411393690700000028274843

Num. 29357115 - Pág. 5

***Apelação em anexo - formato pdf***



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 23/05/2020 23:14:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052323144747900000029684528>  
Número do documento: 20052323144747900000029684528

Num. 30922206 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TAPEROÁ - PB.**

*O PRIMEIRO PROCESSO FOI EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELO FATO DA AUSÊNCIA DA NEGATIVA DA PROMOVIDA, AO CONTRÁRIO DESTE PROCESSO EM QUE HÁ A NEGATIVA EXPRESSA DA PROMOVIDA*

**PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS (DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO) - A APELANTE NÃO POSSUI O DOCUMENTO EXIGIDO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA CONCESSÃO.**

**INFORMA A PARTE APELANTE QUE NÃO PODE ACOSTAR DOCUMENTOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DOS QUais NÃO OS POSSUEM COMO A DECLARACÃO DO PROPRIETÁRIO SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**ARTIGO 299 DO CPC** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO**

**CARTA NEGADA INCLUSA**

**Autos: 08002027020208150091**

**MARIA LUISA COSTA DINIZ**, menor impúrbere, portadora do CPF sob nº 140899914 - 55, representado neste ato pela a sua genitora **ANA PATRICIA RUFINO COSTA**, já devidamente qualificado no Processo nº **08002027020208150091**, por intermédio de seus procuradores e advogados infra-assinados, inconformada, data vénia, com a respeitável decisão prolatada no processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com fulcro no que preceitua o artigo 1009 e seguintes do NCPC.

Requer ainda, com base no que preceitua os artigos 4º e 9º da Lei Nº. 1.060/1950, que o presente recurso seja recebido com os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Apelante não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejudicar o próprio sustento.

Nestes Termos, P. deferimento.

Taperoá, Data, Hora e Assinatura Digitais.

**MARCELO DANTAS LOPES**

**Advogado OAB/PB 18.446**

**Escrítório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848**





**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Apelante:** MARTA LUISA COSTA DINIZ, menor impúrbere,  
representado neste ato pela a sua genitora ANA PATRICIA  
RUFINO COSTA

**Autos:** 0800207020208150091

**Comarca de Origem:** Taperoá/PB

**RAZÕES RECURSAIS DO APELANTE**

*Colenda Turma Julgadora,*

*Eminente relator,*

Mercece reforma total a sentença proferida pelo MM.  
Juiz de Primeiro Grau, tendo em vista ter contrariado  
frontalmente os princípios constitucionais DO LIVRE ACESSO  
A JUSTICA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO ESTABELECIDOS  
no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Outrossim, Nobres Julgadores, O APELANTE ciente de  
seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda  
a documentação exigida pela a apelada para obter o seguro  
DPVAT NO QUAL FAZ JUS como o Boletim de Ocorrência (BO),  
certidão de óbito e outros documentos necessários para a  
concessão administrativa do requerido seguro e outros  
documentos, tendo O PRESENTE PEDIDO NEGADO em virtude da  
exigência de um documento no qual a autora NÃO POSSUI, COMO  
A DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEICULO NO QUAL O DE CUJUS  
CONDUZIA NO MOMENTO DO ACIDENTE QUE CEIFOU A SUA VIDA.

Logo, Nobres Julgadores, O APELANTE REALIZOU O  
DEVIDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, HAJA VISTA QUE POSSUIA  
OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA CONCESSÃO, CONTUDO NUNCA  
OBTEVE RESPOSTA ACERCA DO SEU DIREITO DE RECEBER O SEGURO  
DPVAT.

NESTE CONTEXTO, NOBRES JULGADORES, O DOUTO JUIZ A  
QUO EXTINGUIU O PRESENTE FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE  
AGIR, MESMO ESTANDO INCLUSO O PRÉVIO REQUERIMENTO

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira  
centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848**





**ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA E A CARTA DE INDEFERIMENTO DO PLEITO ADMINISTRATIVO JUNTO A PROMOVIDA.**

**ADEMAIS, COMO JÁ MENCIONADO O PRESENTE PEDIDO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE NEGADO, DESTARTE, O INTERESSE DE AGIR RESTA DEVIDAMENTE CONFIGURADO.**

**DATA MAXIMA VÊNIA, A ATUAL JURISPRUDÊNCIA NÃO DETERMINA O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO, MAS SIM NO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE FOI FEITO PELA A APELANTE.**

**LOGO, ANTE AO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E O PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO O APELANTE REQUER A REFORMA DA REFERIDA SENTENCA.**

**1. BREVE ESBOÇO DA LIDE**

A Parte Apelante ajuizou a presente demanda pleiteando junto ao Poder Judiciário a indenização do seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito.

Nisto, Nobres Desembargadores, a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários para concessão da indenização do seguro obrigatório DPVAT como o Boletim de Ocorrência, Prontuário médico, e outros documentos, bem como, **A JUNTADA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A CARTA DE INDEFERIMENTO DA APELADA.**

Necessário se faz dizer que **O PRESENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FOI ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, CERTIDÃO DE ÓBITO** e outros documentos.

Desta feita, o juízo a quo **EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO TENDO O APELANTE REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O MESMO ESTANDO NEGADO.**

**No próprio CORPO DA SENTENCA O JUÍZO A QUO FRISOU:**  
**" A jurisprudência dominante exige a comprovação de prévio requerimento administrativo e o correspondente indeferimento para que reste configurado o interesse processual.**

**Escrítório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848**





A sentença recorrida a **AFRONTA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO**, haja vista, que o REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELA APELANTE ENCONTRA-SE NEGADO.

Inconformado com a sentença monocrática, a parte autora interpõe a presente Apelação, com vistas à reforma total da sentença de 1.º Grau, com suporte nas razões a seguir expostas.

## **2. Dos Pressupostos de Admissibilidade e a sua Tempestividade**

A intimação do apelante se deu por meio da plataforma PJE no dia 04/05/2020, devendo-se considerar os prazos processuais só devem ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte, tendo o prazo fatal no dia 25/05/2020.

Logo, o presente recurso **ENCONTRA-SE** plenamente tempestivo.

Acerca das custas e emolumentos recursais, salienta o apelante que não possui meios de arcar com as mesmas sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, logo, requer o deferimento da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50.

Os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do Recurso de Apelação estão plenamente preenchidos.

## **3. Do Mérito**

A decisão do juízo a quo não deve ser mantida, porquanto está em desconformidade com os dispositivos legais e constitucionais, como se vê o **PEDIDO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE NEGADO, DESTARTE, O INTERESSE DE AGIR ENCONTRA-SE CONFIGURADO.**

Outrossim, o interesse de agir já restaria **CONFIGURADO PELO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA ABAIXO:**

***APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE***

**Escrivório Sede - Campina Grande** - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - **Escrivório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848





**DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

**DESPROVIMENTO DO RECURSO.** "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. " (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ**

**PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENCA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELACÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLICADO 09/02/2015)

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848**





(TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

**Outrossim, a extinção do processo sem resolução ao mérito ante a COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, bem como, A CONSTATAÇÃO DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO É UMA AFRONTA AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.**

#### **4. Das Razões Recursais**

Como já mencionado, Nobres Julgadores, a presente causa versa sobre a cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT no qual o juízo a quo que **EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO A APELANTE TER REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA E HAVENDO O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (NEGADO).**

Oportuno dizer que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no **artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em garantir que a toda lesão ou ameaça ao direito teve ser apreciado pelo PODER JUDICIÁRIO.**

O apelante **BUSCA APENAS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL APÓS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A SUA NEGATIVA, DA MELHOR FORMA PREVISTA EM LEI E ACEITA PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.**

No caso dos autos, é de ser afastada a carência de ação por ausência de interesse de agir, uma vez que **O APELANTE REQUEREU O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, E O MESMO ENCONTRA-SE NEGADO.**

Destarte, espera e confia, data vénia, que seu **legítimo direito** não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário.

**Escrivório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848**





---

6 - **Dos Pedidos Recursais**

Por todo o exposto, pelo que consta dos autos e pelo que será suprido pelos DD. Julgadores requer seja o presente recurso **CONHECIDO** e **PROVIDO**, para **ANULAR** a r. sentença que **extinguiu o feito sem resolução do mérito**, afastando a **FALTA DE INTERESSE DE AGIR**, haja vista, que nos autos consta o **PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, bem como, **CARTA DE INDEFERIMENTO DO PLEITO ADMINISTRATIVO**, restando assim, o interesse de agir configurado, determinando o retorno dos autos ao E. Juízo de origem, a fim de que se dê **prosseguimento ao feito com a determinação da citação da ré**, sob pena de **afronta aos princípios do livre acesso à justiça e o da inafastabilidade da jurisdição**.

***Nestes precisos termos, pede e confia no deferimento.***

***Taperoá, Data, Hora e Assinatura Digitais.***

***MARCELO DANTAS LOPES***

***Advogado OAB/PB 18.446***

---

**Escritório Sede - Campina Grande** - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848





**Vara Única de Taperoá  
R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000**

Nº do processo: 0800202-70.2020.8.15.0091  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Taperoá manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte promovida:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

TAPEROÁ, em 22 de outubro de 2020.

De ordem, **PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA**  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 22/10/2020 20:50:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102220500456100000034210836>  
Número do documento: 20102220500456100000034210836

Num. 35820663 - Pág. 1